



ACORDO COLETIVO EXTRAORDINÁRIO DE TRABALHO PARA 1991, QUE ENTRE SI FAZEM A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS (ECT) E A FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS E SIMILARES (FENTECT).

Pelo presente ACORDO COLETIVO EXTRAORDINÁRIO DE TRABALHO, de um lado, a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS (ECT) e de outro, a FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS E SIMILARES (FENTECT), têm, entre si, ajustado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - ABRANGÊNCIA

Este ACORDO abrange todos os empregados do quadro de pessoal da ECT, lotados na Administração Central e em suas Diretorias Regionais, assim como os que vierem a ser admitidos em sua vigência.

CLÁUSULA SEGUNDA - PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO

A ECT realizará o pagamento de 25% (vinte e cinco por cento) do décimo terceiro salário, em duas parcelas, para todos os empregados (inclusive para os que tenham recebido parte deste em virtude de gozo de férias ou por necessidade premente), nas seguintes condições:

a) 12,5% (doze e meio por cento), até o dia 14 de junho de 1991.

b) 12,5% (doze e meio por cento), até o dia 02 de julho de 1991.

PARÁGRAFO ÚNICO - Além das parcelas referidas nas alíneas "a" e "b" desta Cláusula, os empregados que não gozaram férias até o mês de julho de 1991 receberão a primeira parcela correspondente a 50% (cinquenta por cento) do décimo terceiro salário até o segundo dia útil do mês de julho de 1991.

CLÁUSULA TERCEIRA - PROMOÇÃO



A ECT regularizará a promoção de todos os empregados, a partir de 01 de julho de 1991, na forma regulamentar, a saber:

a) 03 (três) estepes para os empregados lotados nas regiões metropolitanas, assim definidas pelo IBGE, bem como nas localidades com população igual ou superior a 800.000 habitantes.

b) 02 (dois) estepes para os empregados lotados nas demais localidades.

CLÁUSULA QUARTA - VALE-REFEIÇÃO

O valor facial do Vale-Refeição fixado em junho de 1991 em CR\$ 700,00 (setecentos cruzeiros) será reajustado na distribuição de 15 de julho de 1991, da seguinte forma:

a) CR\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) para regiões metropolitanas assim definidas pelo IBGE e demais localidades com população igual ou superior a 800.000 habitantes.

b) CR\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta cruzeiros) para as localidades com população igual ou superior a 200.000 e inferior a 800.000 habitantes.

c) CR\$ 750,00 (setecentos e cinquenta cruzeiros) para as localidades com população inferior a 200.000 habitantes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A partir da distribuição do Vale-Refeição de agosto, inclusive, será aplicado automaticamente o índice do último INPC divulgado, para reajustamento do seu valor facial

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ante o disposto nesta Cláusula, com a anuência da ECT, a FENTECT renuncia ao pedido relativo ao Vale-refeição da inicial do Dissídio Coletivo, processo TST-DC-20.281/91.

CLÁUSULA QUINTA - GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE

As gratificações de produtividade referentes aos semestres de julho a dezembro de 1990 e janeiro a junho de 1991 serão pagas a todos os empregados do quadro de pessoal da ECT nos



trega por parte dos fabricantes ou fornecedores, a ECT reafirma o propósito de fornecer uniformes novos a todos os Carteiros e Mensageiros, dentro do prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da assinatura deste ACORDO.

CLÁUSULA DÉCIMA - PAGAMENTO DOS ABONOS SALARIAIS

A ECT pagará no 20 dia útil de julho, agosto e setembro de 1991, os abonos salariais definidos na Lei 8.178/91.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - CESTA BÁSICA

A partir do mês de julho de 1991, a ECT fornecerá cesta básica no período de gozo de férias e para os empregados afastados por licença médica até 45 (quarenta e cinco) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - VALE TRANSPORTE

Excepcionalmente no mês de julho de 1991 a ECT distribuirá o vale transporte em número suficiente para cobrir o período de 01/07/91 a 10/08/91. A partir de agosto de 1991, a distribuição obedecerá as condições previstas na Lei específica.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

A ECT compromete-se a instalar ambulatório médico em unidades ou em localidades com mais de 300 (trezentos) empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias serão pagas até o 10º dia útil bancário do mês subsequente ao da sua realização, devendo os interessados promover pessoalmente o respectivo registro, manual, mecânica ou eletronicamente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No cartão de ponto deverá ser anotado exclusivamente o horário correspondente ao momento em que estiver sendo assinalado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica vedada qualquer interferência de terceiros na marcação do cartão de ponto, em especial do chamado "Retor-



no Atrasado Injustificado (RAI)".

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - NEGOCIAÇÃO EM SETEMBRO DE 1991

As partes abrirão nova negociação no mês de setembro de 1991, ficando acordado que nesse mês haverá uma antecipação salarial por conta da próxima data-base.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - VIGÊNCIA

O presente ACORDO COLETIVO EXTRAORDINÁRIO DE TRABALHO terá vigência a partir da data da sua assinatura, até 31 de dezembro de 1991, exceção feita, específica e exclusivamente, à Cláusula Décima-Quarta, que vigorará até 31/12/92.

Brasília, 15 de junho de 1991.

Pela ECT:

Pela FENTECT:

Handwritten signatures for ECT:
1. [Signature]
2. [Signature]
3. [Signature]

Handwritten signatures for FENTECT:
1. [Signature]
2. [Signature]
3. [Signature]
4. [Signature]